

LEI MUNICIPAL Nº. 2.749/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre a utilização de qualquer espaço público e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. A utilização de qualquer espaço público municipal para publicação, cuja finalidade seja a de promover ou identificar produtos, empresas, serviços, empreendimentos, profissionais, pessoas, bem como para promoções deve ser remunerada.

Art. 2º. Não serão permitidas publicações que veicule mensagem:

- I)** De apologia à violência ou crime;
- II)** Contrária ao pluralismo filosófico, ideológico, religioso ou político;
- III)** Que promova a exclusão social ou discriminação de qualquer tipo.

Art. 3º. O descumprimento do previsto no caput e incisos deste artigo sujeita o infrator à imediata exclusão da publicidade, independentemente de prévia notificação.

Art. 4º. O preço, a forma de pagamento, modalidade de venda e o prazo pela utilização dos espaços públicos serão estipulados por Decreto.

Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 1º considera-se a utilização do espaço: as vias públicas, passeios públicos e prédios públicos.

Art. 6º. Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar permissão ou autorização de uso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de maio de 2010.

Braulio Zatti

Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto

Secretaria Municipal de Administração